

## **LEI Nº 1882, DE 12 DE JUNHO DE 2002.**

### ***Dá denominação a logradouro público de Paraisópolis, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O trecho de rua, partindo do final da Travessa Sebastião José de Barros, compreendido entre o cruzamento da Rua Joubert Guimarães e a Rua Rouxinol, no loteamento Novo Horizonte, passa a integrar a Rua Rouxinol, com a mesma denominação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo se encarregará de fazer a devida comunicação a EBCT, CEMIG, TELEMAR etc.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de Junho de 2002.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**